



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

**REQUERIMENTO Nº 003/2025**

**MOÇÃO DE APOIO Nº 001/2025**

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA  
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 29 / 05 / 2025  
As 17:21 hs sob N.º 167125

***Ao Excelentíssimo Senhor Presidente***

Câmara Municipal de Icaraíma – PR

  
Samuel Eleuterio Thome Filho  
Secretário Legislativo

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente nos termos dos artigos 142 a 145, requer, após ouvido o soberano Plenário, a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO** a ser encaminhada ao

- **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Deputado Alexandre Curi, e ao**

- **Senhor Presidente da APAE Brasil, Jarbas Feldner de Barros,**

**MANIFESTANDO APOIO** às instituições especializadas de educação, como as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (**APAEs**) e as , e, especialmente, **POSICIONAMENTO CONTRÁRIO à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796**, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que visa à declaração de inconstitucionalidade das Leis Estaduais nº 17.654/2013 e nº 18.419/2015.

### **JUSTIFICATIVA**

**A presente MOÇÃO visa** demonstrar o **compromisso da Câmara Municipal de Icaraíma** com os direitos das







## **CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: [camara@icaraima.pr.leg.br](mailto:camara@icaraima.pr.leg.br) – [www.icaraima.pr.leg.br](http://www.icaraima.pr.leg.br)

peças com deficiência, manifestando total apoio institucional e financeiro às escolas especializadas, **como as APAEs e as Associações Pestalozzi**, as quais desempenham papel essencial na oferta de uma educação inclusiva, digna e personalizada.

A ADI nº 7796, atualmente em trâmite no STF, propõe a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 17.654/2013, denominada "Lei Todos Iguais pela Educação", e da Lei Estadual nº 18.419/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência no Estado do Paraná — ambas de suma importância para assegurar o apoio técnico, pedagógico e financeiro a essas instituições.

Tais escolas especializadas não representam retrocesso ou segregação, mas sim acolhimento e respeito à individualidade de cada aluno, garantindo-lhes as condições necessárias para um desenvolvimento integral, com base na equidade e nos direitos humanos.

Diante do iminente risco de que tais legislações venham a ser invalidadas, é dever desta Casa Legislativa atuar com firmeza e celeridade, expressando publicamente seu repúdio à ação proposta e solidarizando-se com as entidades e famílias que dependem desses serviços.

A defesa da educação especial e das instituições que historicamente lutam pelos direitos das pessoas com deficiência é, acima de tudo, a defesa de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

29 de Maio de 2025.

Atenciosamente,

  
**MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA**  
VEREADOR

